

PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL NF 0415-23**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, PARA ITAIPU, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO****ADITAMENTO 2**

I) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NF 0413-23, a ITAIPU responde às perguntas realizadas por interessadas nesta licitação:

PERGUNTA 1.

TR - “1. *OBJETO* Contratação de serviço de telefonia móvel pessoal - SMP, para a ITAIPU, com fornecimento de aparelhos de telefonia móvel em regime de comodato, planos de serviço empresarial para voz e dados, com cobertura em todo território nacional e plano de serviços de roaming internacional.”

“Capítulo XXIV - Valor do Contrato

Cláusula 44 Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONTRATO o valor total de R\$ (indicar), sendo:

a) O valor de R\$ (indicar) para o Serviço Nacional (Voz Ilimitada + plano 20GB + plano de aparelhos em COMODATO).

b) O valor de R\$ 336.000,00 (trezentos trinta e seis mil reais) para os serviços de Roaming Internacional.”

Solicitamos esclarecimentos, pois no Edital foi mencionado apenas o atendimento ao serviço de Roaming Internacional e não identificamos Ligações de Longa Distância (LDI).

Desta forma caso o serviço de LDI esteja contemplado, a reserva orçamentária de \$336.000 será usada também para ligações LDI?

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA

Pedido deferido. Gentileza reportar-se as alterações promovidas no aditamento 1, publicado em 14/04/2023.

PERGUNTA 2.

TR - “2.2. A CONTRATADA deverá fornecer 344 aparelhos telefônicos móveis (celular) sob regime de comodato e 330 linhas em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços.”

Entendemos que o momento de assinatura do contrato entre as partes, é o marco da confirmação do serviço que será prestado pela Contratada à Contratante.

Neste momento, será dado pela Contratada, o “start” junto a todos os seus fornecedores para contratação dos chips e aparelhos necessários.

Todavia, devido ao aparelho a ser considerado para este atendimento ser da Apple, o prazo estipulado para aquisição dos referidos aparelhos é insuficiente para que possam ser entregues por qualquer operadora, pois depende de um prazo de até 120 (cento e vinte) dias para cumprir todas as etapas de expedição da entrega.

Com relação aos chips o prazo de entrega dos mesmos poderá ocorrer em até 30 dias corridos. Desta forma, para permitir que todos os processos sejam feitos de forma a atender plenamente o órgão, solicitamos que o prazo de entrega dos aparelhos seja alterado para 120 (cento e vinte dias) após a assinatura do contrato.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA

Pedido deferido. Gentileza reportar-se ao item II deste aditamento.

PERGUNTA 3.

TR -“2.8.2. A reserva técnica deverá ser mantida durante a vigência do contrato 2.12.2. Quando houver necessidade de troca ou atualização dos aparelhos, incluindo as reservas técnicas, estes também deverão ser recolhidos pela CONTRATADA no mesmo local mencionado no item anterior.”

Entendemos que durante os 48 meses de contrato devemos manter os aparelhos de backups solicitados no início do contrato, mas essa cláusula não exige a reposição do aparelhos caso algum aparelho da reserva seja utilizado.

Caso contrário não conseguimos prever o investimento total do contrato, o que pode gerar um desequilíbrio financeiro para o projeto e até mesmo impedir nossa participação por não conseguirmos realizar o cálculo de preço/lances.

Desta forma, enviaremos todos os aparelhos, inclusive os backups de uma única vez e não será realizado nenhuma entrega de backup adicional durante o período do contrato, sendo entregue apenas 10 novos aparelhos no 24º mês .

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA

Entendimento correto.

PERGUNTA 4.

“2.10.1. O gestor da ITAIPU poderá solicitar a ativação ou desativação dos serviços de voz, pacotes de dados e multimídia, conforme necessidade empresarial da ITAIPU.”

O fornecimento das 330 linhas de voz com as respectivas franquias de dados, são necessárias para viabilização do projeto. O cálculo financeiro leva em conta o investimento total do projeto x a cobrança das respectivas assinaturas mensais do referido serviço.

Desta forma, entendemos que a linha de cobrança é única e estarão sempre incluídos os serviços de voz e dados.

A desativação do serviço, não implicará na cobrança dos serviços, com exceção dos casos previstos pela ANATEL como perda, roubo, furto e bloqueio do serviço a pedido do cliente por até 120 dias.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA

Entendimento correto.

PERGUNTA 5.

“2.11.1. A CONTRADA deverá efetuar as substituições de 10 aparelhos do modelo 1, na última versão disponível no mercado brasileiro para o aparelho entregue inicialmente correspondente ao modelo 1, item 2.6, ou seja, com tecnologia atualizada, homologada pela ANATEL.”

“2.11.2. Após 24 meses de vigência contratual, contados a partir da data estabelecida na OIS, o gestor da ITAIPU solicitará as substituições.”

Entendemos que a Contratante irá realizar a troca de 10 aparelhos no 24º mês do contrato em vigor e todos os demais aparelhos serão utilizados pelos 48 meses do contrato.

Cabe ressaltar que os aparelhos da Apple possuem garantia de apenas 12 meses e após esta data, o aparelho não estará mais coberto pela garantia.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA

Entendimento correto.

PERGUNTA 6.**2.13. Ferramenta Gestor****2.13.1.5. Controle de gastos por assinatura de serviços de voz internacional.**

Na ferramenta de Gestor Web não há controle de serviço de voz internacional.

Caso o Edital contemple Ligação Internacional (LDI), entendemos que o serviço de LDI e/ou Roaming que não for utilizado deverá ser bloqueado.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA

Entendimento correto.

PERGUNTA 7.**2.14. Transferência de Titularidade Numérica**

2.14.2. O número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) a constar no Contrato, será o 00.395.988/0001-35. Portanto, para fins de viabilidade o processo de portabilidade, solicitamos considerar o CNPJ informado nestas especificações técnicas.

2.14.3. SOMENTE na ocasião da solicitação dos números para portabilidade/transferência de titularidade à CONTRATADA deverá considerar o CNPJ 00.395.988/00012-98.

CAPÍTULO XIII FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Mensalmente, após a realização dos serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos à data do vencimento estabelecida no documento de cobrança, a CONTRATADA deverá disponibilizar, aos cuidados da área gestora, o documento de cobrança, acompanhado da nota fiscal ou equivalente, destacando o local e o período da prestação dos serviços, emitida para a ITAIPU - CNPJ 00.395.988/0012-98, discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços prestados e demais informações pertinentes.

Por determinação da ANATEL, a portabilidade das linhas só poderá ocorrer, com linhas de mesma titularidade e CNPJ.

Diante desta resolução, solicitamos esclarecimentos deste órgão, pois no contrato constará o CNPJ 00.395.988/0001-35 e nas requisições de portabilidade/ transferência de Titularidade constará o CNPJ 00.395.988/00012-98.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA

Pedido deferido. Gentileza reportar-se as alterações promovidas no aditamento 1, publicado em 14/04/2023.

PERGUNTA 8.

“3.2.2. Ofertar cobertura em tecnologia de 4G LTE e 5G nas capitais e na cidade de Foz do Iguaçu. Nas demais localidades aceita-se o uso de tecnologias inferiores;”

Cabe ressaltar que no Cronograma 5G estipulado pela ANATEL para implantação da Tecnologia 5G, Foz do Iguaçu ainda não foi contemplada com a referida tecnologia.

Sendo assim, solicitamos que este órgão aceite Foz do Iguaçu sendo atendida com tecnologia 4G.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA

Pedido deferido. Gentileza reportar-se as alterações promovidas no aditamento 1, publicado em 14/04/2023.

PERGUNTA 9.

“3.2.4. O serviço de dados deve estar disponível em roaming internacional, devendo ser tarifado somente após desbloqueio de pacote a ser faturado por um valor fixo diário conforme item 3.4, com exceção do Paraguai.”

O serviço de roaming internacional é realizado após a ativação do PACOTE, na data informada para o atendimento.

A cobrança não será realizada com um valor de Diária e sim um valor de PACOTE (voz ou dados), incluindo-se neste pacote o Paraguai.

Poderemos participar desta maneira?

RESPOSTA

Pedido deferido. Gentileza reportar-se as alterações promovidas no aditamento 1, publicado em 14/04/2023.

PERGUNTA 10.

“3.3. Pacote Roaming Internacional

3.3.1. Todos as linhas fornecidas pela CONTRATADA, deverão funcionar em roaming nacional e internacional.

3.3.1.1. No entanto, a critério exclusivo da ITAIPU, por meio de seu gestor, poderá solicitar a ativação do pacote roaming internacional, que deverá ser ativado imediatamente.

3.3.3. O pacote será definido com um plano diário, com cobertura em qualquer lugar do Mundo, devendo ter no mínimo 50 minutos para chamadas de voz e 500 MBytes de franquia de dados.

3.3.4. O pacote ativado, será faturado quando a ITAIPU utilizar o serviço conforme pacote escolhido.”

Nossos pacotes de Roaming Internacional não são diários, são por franquia. As franquias contratadas podem ser utilizadas por mais de um dia.

Dessa forma solicitamos ao órgão que possamos participar desta maneira.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA

Pedido deferido. Gentileza reportar-se as alterações promovidas no aditamento 1, publicado em 14/04/2023.

PERGUNTA 11.

“3.3.5. No Paraguai não deverá ser considerado como roaming internacional para faturamento.”

De maneira a permitir a participação de um maior número de players no certame, acarretando uma melhor solução econômico-financeira para o órgão, solicitamos que caso a operadora não possua Roaming Fronteiriço com o Paraguai, seja possível o atendimento com Roaming Internacional.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA

Pedido deferido, considerar preferencialmente roaming fronteiriço e caso não seja possível deverá ser considerado roaming internacional. Gentileza reportar-se ao item II deste aditamento.

PERGUNTA 12.

“3.5.1. Quando necessário comprovar a qualidade de sinal na área de UHI - Usina Hidrelétrica de Itaipu, Vila A, Vila B, Vila C, Foz do Iguaçu, Santa Helena, Guaira, Cascavel, São Paulo e Brasília a CONTRATADA deverá realizar DriveTest (análise de cobertura e qualidade de sinal) a fim de verificar eventuais problemas de cobertura.”

“CAPÍTULO VIII OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

VII) fornecer níveis de sinais que possibilitem o tráfego de dados em 3G em toda área da UHI - Usina Hidrelétrica de Itaipu, Vila "A", Vila "B" e "C";

CAPÍTULO VIII OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

VII) fornecer níveis de sinais que possibilitem o tráfego de dados em 3G em toda área da UHI - Usina Hidrelétrica de Itaipu, Vila "A", Vila "B" e "C";

É de conhecimento que as operadoras não atendem todas as localidades. Pelas regras da ANATEL a exigência é de que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município, sem obrigação de cobertura em áreas rurais ou indoor.

Desta forma, solicitamos que a garantia do serviço seja com cobertura conforme resolução definida pela ANATEL, ou seja, cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município.

As operadoras não conseguem garantir cobertura e áreas internas, subterrâneas ou em todas as áreas da UHI - Usina Hidrelétrica de Itaipu, Vila "A", Vila "B" e "C".

Para que as Licitantes possam avaliar a cobertura de cada local informado, solicitamos que o órgão informe os respectivos endereços de cada local, de modo a possibilitar uma avaliação prévia do local.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA

Entendimento correto. Será considerado a cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município.

PERGUNTA 13.

"CAPÍTULO IX DOS APARELHOS EM COMODATO

§ 2º Os reparos deverão ser realizados diretamente pelo fabricante ou através de Assistência Técnica devidamente credenciada pelo fabricante. A coleta e devolução dos aparelhos fica sob responsabilidade e custos a cargo da CONTRATADA."

Referente ao item acima supracitado, informamos que conforme o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), quem responde pelos problemas inerentes ao aparelho celular, é o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador e que a operadora se responsabiliza (sem custos) pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 dias e o Fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses, e por este motivo o envio à assistência técnica deverá ser feito pela Contratante.

Os custos de reparo de aparelhos diagnosticados pela assistência técnica como decorrentes de mau uso serão de responsabilidade da Contratante.

Para os casos de roubo e furto, o prazo de reposição dos aparelhos (exceto para os aparelhos de reserva) é de 20 dias após a solicitação formal ao Executivo de Contas.

Solicitamos que seja aceita nossa participação desta maneira.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA

Entendimento correto.

PERGUNTA 14.

"Anexo IV - Minuta de Contrato

CAPÍTULO XIII FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 24 A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, de titularidade do CNPJ informado nesta contratação. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento."

Quanto à forma de pagamento, a licitante esclarece que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em pagamento através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via

sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à Fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais, conforme mencionado nos itens acima supracitados.

Sendo assim, sempre poderá ser adotada desta forma de pagamento das faturas/boleto bancário referentes aos serviços descritos no objeto deste edital, ou qualquer outra hipóteses.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA

A ITAIPU não utiliza o sistema SIAFI/SIAFEM para execução orçamentária, haja vista sua binacionalidade.

O pagamento das faturas deverá ocorrer conforme a previsão do Capítulo XII da Minuta de Contrato, com especial atenção a redação da Cláusula 18, Parágrafo primeiro:

“Mensalmente, após a realização dos serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos à data do vencimento estabelecida no documento de cobrança, a CONTRATADA deverá disponibilizar, aos cuidados da área gestora, o documento de cobrança, acompanhado da nota fiscal ou equivalente, destacando o local e o período da prestação dos serviços, emitida para a ITAIPU - CNPJ 00.395.988/0012-98, discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços prestados e demais informações pertinentes”

II) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.2 do CBC do Pregão Eletrônico Nacional NF 0415-23, a ITAIPU:

- a) altera a redação do subitem 3.3.5 das Especificações Técnicas - Anexo I.
- b) altera a redação do Capítulo IV “PRAZO DE EXECUÇÃO E ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS”, da Minuta de Contrato - Anexo IV.

III) Face as alterações ocorridas, a ITAIPU disponibiliza em anexo a este aditamento os arquivos ajustados das Especificações Técnicas - Anexo I e Minuta de Contrato - Anexo IV com as alterações na cor azul.

IV) Permanecem inalteradas as demais condições contidas no Caderno de Bases do Pregão Eletrônico Nacional NF 0415-23.

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico	Data de emissão: 19 de abril de 2023
---	--------------------------------------